

Regime Simplificado de Tributação em IRS - Novas Regras em 2018

O Orçamento de Estado para 2018 alterou algumas disposições do Regime Simplificado no que concerne às regras de determinação do rendimento coletável aplicáveis a alguns dos rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B), nomeadamente para os rendimentos:

- ❑ das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela Anexa ao Código do IRS (artigo 151.º), aos quais é aplicado o coeficiente 0,75; e,
- ❑ das restantes atividades de prestações de serviços, aos quais é aplicado o coeficiente 0,35.

Até 2017, a determinação do rendimento coletável destas prestações de serviços correspondia ao produto da multiplicação dos coeficientes 0,75 e 0,35 pela totalidade dos rendimentos auferidos, pressupondo-se que o diferencial de cada coeficiente para 1 (ex: $1 - 0,75 = 0,25$) corresponderia, de forma genérica, aos encargos que os sujeitos passivos teriam de incorrer para efetuar as prestações de serviços e assim obterem o seu rendimento.

A partir de 2018, a determinação do rendimento coletável destas prestações de serviços passa a estar parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados pelos sujeitos passivos.

Assim, doravante o rendimento coletável destes coeficientes é determinado, primeiramente, através da aplicação do coeficiente à totalidade dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos.

Adicionalmente, ao resultado assim apurado, será somada a **diferença positiva** entre 15% da totalidade desses rendimentos e o somatório das despesas e encargos efetivamente suportados pelo sujeito passivo no âmbito da sua atividade empresarial ou profissional.

Para este cálculo são considerados como despesas e encargos elegíveis os seguintes:

- a) Montante de dedução específica que ascende a 4.104,00 euros ou, quando superior, os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades em causa, que não sejam deduzidas a outro título;

Regime Simplificado de Tributação em IRS - Novas Regras em 2018 (Cont.)

b) Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, ordenados ou salários comunicados pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária Aduaneira;

c) Rendas de imóveis afetas à atividade empresarial ou profissional que constem de faturas e outros documentos, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) 1,5% do valor patrimonial tributário dos imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional ou, quanto aos imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local, 4 % do respetivo valor patrimonial tributário, de que o sujeito passivo seja o proprietário, usufrutuário ou superficiário;

e) Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou emitidas no Portal das Finanças,, designadamente despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contenciosos, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados;

f) Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

As despesas e encargos previstos nas alíneas c), d) e e) quando apenas parcialmente afetos à atividade empresarial e profissional são considerados em apenas 25%.

A indicação da afetação das despesas e encargos à atividade empresarial ou profissional do sujeito passivo, faz-se:

i) No Portal das Finanças/Portal E-fatura, no que concerne:

- ❑ Às faturas e outros documentos que titulam despesas e encargos relacionados exclusiva ou parcialmente com a atividade empresarial ou profissional relacionados com imóveis e afetos à atividade empresarial e outras despesas; e,
- ❑ Aos imóveis afetos exclusiva ou parcialmente à sua atividade empresarial ou profissional e, de entre estas, a afetação a atividades hoteleiras ou de alojamento local.

Regime Simplificado de Tributação em IRS - Novas Regras em 2018 (Cont.)

ii) Na declaração anual de IRS, relativamente:

- Às importações e aquisições de bens efetuadas específica e exclusivamente, no âmbito da sua atividade empresarial ou profissional.

A título exemplificativo:

Um sujeito passivo auferiu, em 2018, 40.000,00 euros no exercício da sua profissão como médico, que é uma das profissões indicadas na Tabela Anexa ao Código do IRS (artigo 151.º), aplicando-se-lhe, portanto, o coeficiente 0,75.

Contudo, por desconhecimento destas alterações, o sujeito passivo apenas identificou como despesas e encargos o montante de 1.000,00 euros relativos a aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

Para determinar o rendimento coletável deste sujeito passivo, deverão ser seguidos os seguintes passos:

1. Aplicação do coeficiente à totalidade dos rendimentos auferidos pelo sujeito passivo, à semelhança do procedimento em vigor em 2017: 40.000,00 euros x 0,75 = 30.000,00 euros
2. Determinação de 15% dos rendimentos brutos deste coeficiente: 40.000,00 euros x 0,15 = 6.000,00 euros
3. Determinação das despesas e encargos efetuados no âmbito da sua atividade: 4.104,00 euros + 1.000,00 euros = 5.104,00 euros
4. Determinação da diferença positiva a somar ao valor apurado em 1.: (6.000,00 euros - 5.104,00 euros) = 896,00 euros
5. Determinação do rendimento coletável: 30.000,00 euros + 896,00 euros = 30.896,00 euros

De forma genérica, considerando a dedução mínima de 4.104,00 euros, ainda que o sujeito passivo não tenha identificado quaisquer despesas e encargos efetuados no âmbito da sua atividade, para rendimentos anuais brutos até 27.360,00 euros, não será aplicável qualquer acréscimo ao rendimento tributável obtido pela aplicação dos coeficiente 0,75 e 0,35.

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/114768575/201812191906/73517445/exportPdf/normal/1/cache/LevelPage?LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=diploma